

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

**Parecer:** 32/2017

**Processo:** 32/2017

**Data:** 04 de Agosto de 2017

**Matéria:** Projeto de Lei.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Edison Gonsalves

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Altera o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30 de Dezembro de 2013, que estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia.

**Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 03 de Julho de 2017 e tem como objetivo Alterar o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30 de Dezembro de 2013, que estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia.

**Análise:**

A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica no art. 61, §1º, II, 'a'.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas no art. 6º IV da Lei Orgânica do Município.


Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as

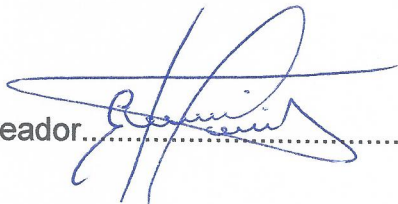
normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, destaca-se que é de suma importância o Projeto, tendo em vista que tal alteração se faz de forma necessária para contribuir com o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia.

**Conclusão do Voto:**


Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 04 de Agosto de 2017.



  
Vereador Presidente

Vereador 

**Pelas conclusões:**

  
Vereador

  
Vereador

   
Vereador Vereador

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

**Parecer:** 32/2017

**Processo:** 32/2017

**Data:** 04 de Agosto de 2017

**Matéria:** Projeto de Lei

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Lucimara da Silva

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Altera o artigo 20 da Lei Municipal nº2. 150 de 30 de Dezembro de 2013, que estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia.

### Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 03 de Julho de 2017 e tem como objetivo Altera o artigo 20 da Lei Municipal nº2. 150 de 30 de Dezembro de 2013, que estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia.

### Análise:

A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica no inciso. 'a',II, §1ºdo Art. 61.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas no art. 6º IV da Lei Orgânica do Município.

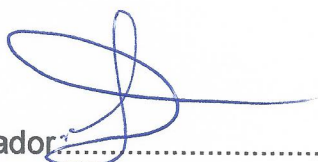
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, destaca-se que é de suma importância o Projeto, e compreende todos os requisitos orçamentários que necessitam para poder tramitar.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 04 de Agosto de 2017.

  
Vereador Presidente

  
Vereador: .....

**Pelas conclusões:**

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador